

DECRETO Nº 7.156, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de urgência na análise de Processos de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Lucas do Rio Verde.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece os critérios e procedimentos para a solicitação de urgência na análise de processos de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental.

II - Solicitação de Urgência: pedido formal para priorização na análise de processos de licenciamento ambiental que atendam aos critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 3º A distribuição dos processos de licenciamento ambiental aos analistas seguirá os seguintes critérios:

I - ordem cronológica de protocolo;

II - ordem de prioridade, conforme critérios estabelecidos neste decreto;

III - nível de complexidade do processo.

Art. 4º A priorização na análise dos processos observará a ordem cronológica de protocolo, salvo as seguintes hipóteses, em que será admitida a tramitação prioritária:

I - empreendimentos que comprovadamente necessitem de licença ambiental para obtenção de documentos junto ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA);

II - empreendimentos que comprovadamente necessitem de licença ambiental para obtenção de financiamento junto a instituições bancárias;

III - empreendimentos que comprovadamente necessitem de licença ambiental para emissão do Certificado de Conformidade da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (CC-SEMA) .

Parágrafo único. No caso de um mesmo processo se enquadrar em mais de uma das hipóteses previstas neste artigo, a análise será realizada considerando o maior número de critérios atendidos, garantindo prioridade para isso com múltiplos enquadramentos.

Art. 5º O pedido de urgência deverá ser instruído com ofício ou documento comprobatório da necessidade de tramitação prioritária, e será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual expedirá decisão devidamente fundamentada.

Art. 6º Para que o processo seja incluído na fila de análise em regime de urgência, deverá ser devidamente instruído, sem pendências documentais, incluindo aqueles relativos a documentos emitidos por outros órgãos.

Art. 7º Os pedidos de renovação de licença ambiental somente poderão ser incluídos na fila de urgência se forem protocolados dentro do prazo de vigência da licença original.

Parágrafo único. Licenças ambientais vencidas não serão passíveis de análise prioritária, devendo seguir o fluxo ordinário de tramitação

Art. 8º Processos que não se enquadram nas hipóteses previstas neste Decreto, mas que apresentam justificativa fundamentada para análise prioritária, poderão ser especificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão expressa e motivada do Secretário Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 06 de março de 2025.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

FELIPE DE SÁ PALIS E SOUZA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/03/2025